



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.951

Referenda as Provisões CEPE nºs 010/2001, 011/2001 e 013/2001, que aprovaram Regulamento de Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Considerando que este documento recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica da UFOP,

RESOLVE:

Referendar as Provisões CEPE nºs 010/2001, de 10 de abril de 2001; 011/2001, de 20 de abril de 2001, e 013/2001, de 02 de maio de 2001, que aprovaram, **ad referendum** deste Conselho, o Regulamento do Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PROAGUA), cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 04 de maio de 2001.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS E PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS (PROAGUA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

1 - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

1.1 - O Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PROAGUA) é um Órgão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e tem a função de coordenar a formação de Recursos Humanos, em nível de pós-graduação, na área de Recursos Hídricos da Universidade Federal de Ouro Preto

1.2 - O PROAGUA terá por objetivos:

- a) capacitar profissionais, em nível de Pós-Graduação, na área de Recursos Hídricos;
- b) desenvolver pesquisas técnico-científicas voltadas para as necessidades do momento tecnológico do nosso país;
- c) contribuir para a verticalização das atividades de ensino da Universidade Federal de Ouro Preto;
- d) ampliar o quadro de oportunidades para a formação de recursos humanos no Brasil, dotados de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica;
- e) contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através de uma interação efetiva do Programa de Pós-graduação com os Cursos de Graduação da UFOP;
- f) desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio industrial e acadêmico-científico do país, notadamente na área de Recursos Hídricos.

2 - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

2.1 - A coordenação didática e administrativa do PROAGUA será exercida por um Colegiado especial representando as diversas áreas do mesmo, constituído conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP.

2.2 - A escolha dos membros docentes, referidos no item anterior, ficará a cargo dos respectivos Departamentos e a do membro discente será feita através de um processo eletivo, do qual participarão todos os alunos regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação.

2.3 - Os docentes e o discente terão, respectivamente, mandato de dois anos e um ano, permitida uma recondução.

2.4 - A Coordenadoria do Colegiado do PROAGUA será exercida por um docente designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, através de lista tríplice elaborada pelos integrantes desse Colegiado.

2.5 - O Colegiado terá como atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente, o elenco enumerado a seguir:

M. F. do



- a) elaborar a lista tríplice, dentre seus membros, para a designação do seu Coordenador;
- b) decidir sobre disciplinas de Pós-graduação propostas pelo PROAGUA, sugerindo sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, critérios de avaliação e, em casos especiais, o número de créditos;
- c) aprovar os nomes dos professores e dos orientadores do Curso, mediante análise de "curriculum vitae";
- d) apreciar e decidir sobre projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertações;
- e) designar a Comissão examinadora da dissertação de Mestrado, que será presidida pelo orientador do candidato e composta por, pelo menos, três membros, sendo, obrigatoriamente, um não pertencente aos quadros da UFOP;
- f) acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas do Curso de Mestrado;
- g) estabelecer as normas do Curso ou propor modificações às mesmas;
- h) definir, anualmente, o número de vagas para admissão ao Curso, conforme a disponibilidade dos orientadores e das instalações físicas;
- i) conhecer as representações, referentes ao ensino, que lhe forem dirigidas;
- j) definir critérios para admissão, inscrição, seleção e matrícula de candidatos;
- l) deliberar sobre critérios e distribuição de bolsas de auxílio financeiro para os candidatos inscritos;
- m) coordenar a elaboração do catálogo geral dos Cursos de Pós-Graduação do PROAGUA;
- n) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na pós-graduação;
- o) estabelecer normas para a realização da defesa de dissertação de Mestrado;
- p) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

2.6 - O Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) exercer a coordenação administrativa e acadêmica do Curso, sugerindo ao Colegiado as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades do Curso;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PROPP), de acordo com as instruções desse Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- e) supervisionar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao Curso;
- f) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

M. F. F. F.



3 - DO CORPO DOCENTE

3.1 - A qualificação mínima exigida para os membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Curso credenciado, acompanhado de uma produção científica mínima **de duas publicações a cada dois anos**, veiculada sob a forma de trabalhos completos em anais de conferências e/ou revistas indexadas, nacionais e estrangeiras.

3.2 - Poderão lecionar no Mestrado do PROAGUA docentes não portadores do título de Doutor, desde que julgada a sua alta qualificação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

4 - DOS ORIENTADORES

4.1 - O professor orientador do Mestrado do PROAGUA deverá ter o título de Doutor, ter seu nome aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CEPE da UFOP, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução 05/83, do CFE, atual CNE.

4.2 - Pesquisador de outra Instituição (nacional ou estrangeira) de Ensino ou Pesquisa, não ligada ao PROAGUA, poderá ser credenciado pelo Colegiado como orientador especial, por tempo determinado.

4.3 - O professor orientador poderá assistir a, **no máximo, quatro** estudantes em fase de elaboração de dissertação.

4.4 - Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudos;

b) dar assistência ao aluno na elaboração de sua dissertação;

c) propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, um co-orientador para o trabalho de dissertação, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para o formação do mestrando;

d) colaborar com o Coordenador do Colegiado de Curso na obtenção dos recursos necessários à implementação dos projetos de dissertação.

5 - DA ADMISSÃO AO CURSO

5.1 - Para inscrever-se para o Curso de Mestrado do PROAGUA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Curso:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3X4 cm;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação;

c) histórico escolar;

M. S. S.



d) "curriculum vitae";

e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

f) três cartas de recomendação de pessoas da Instituição onde trabalha ou em que se graduou, com os respectivos endereços completos, às quais serão solicitadas, se necessário, informações confidenciais sobre o candidato;

g) outros documentos, a critério do Colegiado.

5.2 - Para ser admitido como estudante regular no PROAGUA, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) ter concluído Curso de graduação que contenha em seu currículo disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado de Curso;

b) ser aprovado no processo de seleção, realizado segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado;

c) outras, a critério do Colegiado.

5.3 - A critério do Colegiado de Curso e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferências de estudantes de Cursos de pós-graduação similares.

5.4 - O estudante transferido para o Mestrado do PROAGUA deverá cursar pelo menos metade das disciplinas obrigatórias exigidas por este Regulamento, para obtenção do grau de Mestre, independentemente do número de créditos obtidos fora deste Curso.

5.5 - O candidato à transferência para o PROAGUA deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Curso:

a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3X4 cm;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, do Curso de origem;

c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, as disciplinas cursadas com os respectivos programas e os créditos obtidos;

d) "curriculum vitae";

e) prova de estar em dia com as suas obrigações militares e eleitorais, caso o candidato seja brasileiro;

f) outros, a critério do Colegiado.

5.6 - A Coordenação do Curso deverá enviar à PROPP da UFOP, de acordo com as instruções desse órgão, até trinta dias após a admissão, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos candidatos aceitos.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



6 - DA MATRÍCULA

6.1 - Dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o estudante admitido no PROAGUA deverá requerer sua matrícula, nas disciplinas obrigatórias e, posteriormente, após integralização dos nove créditos, requerer, ouvido seu orientador, matrícula nas disciplinas complementares, observando o disposto abaixo:

- a) a matrícula deverá ser feita na secretaria do Curso;
- b) o estudante, de acordo com o seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso a substituição de uma ou, no máximo, duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas, ressalvado o caso das obrigatórias;
- c) o estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo;
- d) será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina; o Colegiado de Curso poderá conceder o trancamento total de matrícula por mais de dois períodos letivos, à vista de motivos relevantes;
- e) será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos consecutivos;
- f) a rematrícula do desistente dependerá da existência da vaga, com prioridade sobre as reopções e transferências;
- g) quando o número de candidatos à rematrícula superar o número de vagas existentes, o Colegiado de Curso decidirá sobre a ordem de preferência, obedecendo a critérios seus, previamente estabelecidos;
- h) o Colegiado de Curso poderá conceder a rematrícula, aceitando justificativa do estudante, independente da existência da vaga;
- i) na rematrícula, a juízo do Colegiado de Curso, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes;
- j) o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu Curso, desde que autorizado pelo seu orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso, sendo que a carga horária e os créditos correspondentes deverão constar do respectivo histórico escolar;
- l) será permitida, a juízo do Colegiado de Curso e desde que haja vaga, a matrícula de interessados na atualização e complementação de conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada;
- m) serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado de Curso, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

7 - DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

7.1 - Todo estudante admitido no PROAGUA, logo após a conclusão das disciplinas obrigatórias, deverá escolher seu professor orientador, o qual supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua dissertação.

requisito



7.2 - O estudante, antes de se matricular em disciplinas complementares, deverá organizar seu programa de estudos, ouvido o seu orientador.

7.3 - O estudante somente terá sua matrícula efetivada em disciplina complementar, após a aprovação de seu professor orientador.

7.4 - O programa de estudos apresentado pelo estudante poderá sofrer modificações, desde que autorizadas por seu orientador e aprovadas pelo Colegiado.

8 - DO ANO LETIVO

8.1 - O ano letivo será definido pelo Colegiado de Pós-Graduação, sendo composto por dois períodos letivos, cada um com duração aproximada de quatro meses.

8.2 - O período de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, bem como o período de realização do Curso, serão definidos pelo Colegiado e constarão do Calendário mencionado no item 2.6, alínea "e".

9 - DO REGIME DIDÁTICO

9.1 - As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

9.2 - As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório, optativo ou eletivo.

9.3 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula de preleção.

9.4 - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que obtiver na mesma, pelo menos o conceito C, e se tiver frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

9.5 - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato a complementação de sua formação através de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

9.6 - O Colegiado de Curso definirá, através de normas complementares, os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.

9.7 - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente de rendimento de, no mínimo, B.

9.8 - O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado abaixo:

CONCEITO	DESIGNAÇÃO	NOTA
EXCELENTE	A	90 a 100
BOM	B	75 a 89
REGULAR	C	60 a 74
INSUFICIENTE	D	0 a 59

M. F. Silva



9.9 - O coeficiente de rendimento será obtido através da média ponderada dos notas finais obtidas em cada disciplina, em uma escala de "A" a "D", utilizando como pesos o número de créditos de cada disciplina.

9.10 - O estudante que obtiver dois conceitos "D" será automaticamente desligado do Curso.

9.11 - A duração máxima admitida ao aluno para concluir seu Curso, incluída a defesa de dissertação, será de vinte e quatro meses.

9.12 - Durante a fase de elaboração da dissertação até sua defesa, o estudante deverá inscrever-se em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação", sem direito a créditos.

10 - DO MESTRADO

10.1 - O PROAGUA visará à formação de Mestres de alto nível, para atuarem em ensino e pesquisa, ou mesmo, como profissionais de empresas públicas ou privadas.

10.2 - A dissertação deverá constituir-se de um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do pós-graduando em utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, apresentando contribuição pessoal para a mesma.

10.3 - A dissertação de Mestrado poderá ter seu tema vinculado a assuntos de interesse da indústria, seja para contribuir na solução de um problema específico, seja para desenvolver e/ou adaptar tecnologia já conhecida, ou apresentar contribuição ao conhecimento científico na área de Recursos Hídricos.

10.4 - O Colegiado de Curso estabelecerá critérios e normas para a apresentação da tese ou da dissertação.

11 - DO GRAU ACADÊMICO

11.1 - Para o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de um ano e máximo estabelecido neste Regulamento:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de dezoito créditos, com média de conceitos "B";

b) apresentar dissertação de acordo com os itens 10.2 e 10.4;

c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, por comissão composta segundo o estabelecido no item 2.5, alínea "e".

11.2 - De acordo com o tema da dissertação de Mestrado, conforme descrito no item 10.4, e satisfeitas as exigências do item 11.1, será conferido, respectivamente, a juízo do Colegiado e homologado pelo CEPE, o **grau de Mestre em Ciências e Técnicas Ambientais**.

Assinado



11.3 - Até trinta dias após a defesa dissertação, o Colegiado de Curso deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual e grau acadêmico anterior;
- b) número da cédula de identidade e nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;
- c) "curriculum vitae";
- d) parecer da Comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a dissertação apresentada e sua defesa.

11.4 - Para que seja conferido o grau de Mestre ao estudante que completar todas as exigências regulamentares, o Colegiado de Curso deverá remeter à PROPP um exemplar da dissertação, em cuja sobrecapa constem as assinaturas de todos os membros da Comissão examinadora, aprovando o trabalho, bem como o local e a data de aprovação.

11.5 - No histórico escolar deverão constar, entre outros, os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão;
- c) número da cédula de identidade e o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o candidato for estrangeiro;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;
- e) data da aprovação da dissertação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1 - O PROAGUA terá, no momento de sua implantação, o seguinte corpo de docentes/pesquisadores:

Antenor Rodrigues Barbosa Júnior	DECIV
Cornélio de Freitas Carvalho	DEQUI
Eucler Bento Paniago	DEQUI
Herminio Arias Nalini Júnior	DEGEO
Hubert Mathias Peter Roeser	DEGEO
Kurt Friese	DEGEO
Jorge Carvalho de Lena	DEQUI
Jorge Luiz Humberto	DEQUI
José Fernando de Paiva	DEQUI
Laurent Frederic Gil	DEQUI
Maria Célia da Silva Lanna	DECBI
Maurício Xavier Coutrin	DEQUI

Atados



Paulo Damasceno de Carvalho	DECIV
Vagner Roberto Botaro	DEQUI
Vera Lúcia de Miranda Guarda	DEFAR

Pesquisadores Associados:

Ana Cláudia Queiroz Ladeira (Bolsista Recém Doutora da FAPEMIG)
Tânia M. do Sacramento (Departamento de Química)

12.2 - O PROAGUA terá, no momento de sua implantação, áreas de concentração conforme discriminado abaixo:

- **Desenvolvimento e aplicação de metodologias analíticas**
- **Ferramentas Tecnológicas para controle de poluição**
- **Gestão de Recursos Hídricos;**

12.3 - A coordenação didática e administrativa do PROAGUA será exercida por um Colegiado especial, inicialmente constituído por cinco professores que estejam exercendo atividades permanentes no PROAGUA, sendo dois do Departamento de Química e um de cada um dos Departamentos de Ciências Biológicas, Engenharia Civil e Engenharia Geológica e por um discente regularmente matriculado no Curso.

12.4 - A implantação de novas áreas de concentração e/ou de outro nível de pós-graduação será feita mediante a apresentação do projeto de criação devidamente detalhado.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e homologados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

13.2 - O presente Regulamento entrará em vigor nesta data.

M. F. Silva